



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA,
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS
PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E
DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VIA Balsa.**

Cametá, 20 de Julho de 2017.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação feita pelo Gabinete Municipal do Prefeito vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 26 da Lei 8.666/93, para proceder com o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VIA Balsa**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

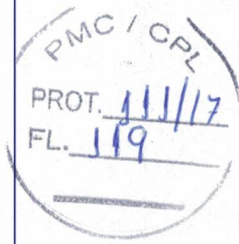
1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de Justificativa conforme prevê art. 26.

2 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, **DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VIA Balsa** a permissão legal está prevista no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

1- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto, – considerando a natureza singular de contratação de Balsas para **TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO**.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Analisando as especificações do Objeto contratação de Balsas para **TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO**. Vimos que envolve prestação continuada de serviços; quanto ao prazo total, vejo como indiferente a limitação de meses para prorrogação, neste caso. Outrossim, a prestadora de serviço é a única firma que possui concessão para este tipo de serviço, ou seja, coloquialmente a Prefeitura não tem outra opção no momento a não ser, fazer a contratação direta. Visto a legalização do ato também cabe salientar que o serviço prestado é de extrema importância para o município, uma vez que esta é a ÚNICA que realiza esse tipo de travessia de veículos oficiais e não oficiais (particulares) da sede para Carapajó e de Carapajó para a sede de Cametá, demonstrando a inviabilidade de competição absoluta, serviço este indiscutivelmente EXCLUSIVO e, indispensável para a viabilidade e continuidade do serviço público.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26.122.1202.2.0006.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.


FONTE DE RECURSOS: 010.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo presente será formalizado contrato (minuta anexo) e exigido da contratada apresentação das documentações exigidas no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.




Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


Emanuel Mendonça dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


Jucelino Alves Furtado
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

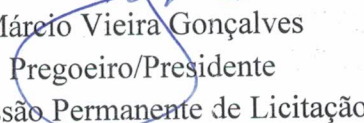
AUTUAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

PROCESSO: 00.111/17


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VIA Balsa.

Cametá, 20 de Julho de 2017.

Nesta cidade, dia 20 de Julho de 2017, nós, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cametá, nomeados pela Portaria 004/2017, reunimos, conforme determina o art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, decidiu **AUTUAR** sob o PROCESSO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.111/17**, com base no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA CARAPAJÓ E DE CARAPAJÓ PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VIA Balsa**, para atender o disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.


Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

Emanuel Mendonça dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá


Jucelino Alves Furtado
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

